



DECRETO NÚMERO 7791 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal nº 4.139 de 26 de dezembro de 2018, e trata das atividades de turismo náutico no Município de Ubatuba e dá outras providências.”

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a necessidade de se regulamentar e ordenar as atividades de turismo náutico no âmbito do Município de Ubatuba;

Considerando o previsto na Lei Municipal nº 4.139 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação das atividades com fins comerciais de turismo náutico;

Considerando a competência concorrente do Município e da União na fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais, lacustres e a faixa de areia;

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a venda e transferência de licenças de que tratam as atividades de turismo náutico descritas no artigo 2º da Lei 4.139/2018, o §3º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 4.139/2018 permite a transferência com autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O alvará expedido em nome da pessoa jurídica, sendo ela MEI, ME, EPP, LTDA, EIRELI, fica adstrita a empresa licenciada, sendo-lhe permitida apenas uma licença para o desenvolvimento da atividade comercial.

§1º Além do representante legal da licenciada, no exercício da atividade poderá a empresa ser representada por preposto ou funcionário, desde que conste no cadastro junto ao órgão emissor da licença.

§2º A licença deve ser afixada em local visível, possibilitando conhecimento aos usuários e fácil acesso a fiscalização.

Art. 3º Para desenvolvimento de atividade de turismo náutico, fica proibida a expedição de Alvará para utilização de área pública para o mesmo local de outra licença já existente.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a utilização de licença de turismo náutico para uso de forma compartilhada para a mesma atividade, quer sejam por grupos ou por associações.

Art. 4º A licenciada não poderá exercer a atividade fora do local determinado pela Prefeitura.

Art. 5º Fica terminantemente proibida a venda e divulgação de passeios por meio de vendedores transitando na praia, bem como nas ruas e avenidas de acesso e arredores;

I - As licenciadas deverão manter seus pontos de venda fixos nas praias, observando a distância mínima de até 60 (sessenta) metros entre os pontos;

II - Nas praias com menor extensão territorial e cujas características não comportem a distância de até 60 (sessenta) metros entre os pontos de venda, fica permitida a ocupação com distância menor, porém nunca inferior a 20 (vinte) metros entre os pontos;

III - Toda e qualquer divulgação de passeios devem ficar restritas ao entorno do ponto de venda da licenciada dentro de um raio de 10 (dez) metros;

IV - Fica vedada toda e qualquer propaganda e divulgação dos pontos de venda por meio de distribuição de cartões, panfletos ou outro material que agrida o meio ambiente.

Art. 6º Fica permitido o cadastro de até 2 (duas) embarcações em uma mesma licença, sendo que somente 1 (uma) embarcação poderá estar sendo utilizada de forma ativa pelas licenciadas, a 2ª (segunda) embarcação deverá ser reserva e somente para uso em substituição;

§ 1º Caso haja a constatação da utilização da embarcação reserva, sem que haja necessidade da substituição de uma das embarcações ativas, a licenciada estará sujeita as penalidades de que trata a art. 13 deste decreto.

§ 2º Para cadastro de embarcações em uma mesma licença, deverá ser atendido pelas licenciados o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.139/2018.

§ 3º As embarcações não poderão estar registradas em mais de uma licença;

Art. 7º Nos termos da Lei Municipal nº 4.139/2018 compreende-se como turismo náutico toda a atividade explorada de forma comercial como:

I - Taxi boat;

II - Travessia de um ponto a outro;

III - Passeios náuticos ou charter;

IV - Escunas, saveiros e veleiros;

V - Lanchas, chatas, botes e similares.

Art. 8º As atividades de turismo náutico tratadas neste decreto deverão ser autorizadas pela Prefeitura Municipal com observância aos locais permitidos e a quantidade de embarcações em cada ponto de venda;

Art. 9º As licenças serão expedidas de acordo com a quantidade de embarcações previstas para cada praia seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, devendo constar o número da inscrição, o número do processo, a guia de arrecadação, os dados da embarcação com número da inscrição na capitania dos portos e o nome do condutor devidamente habilitado.

Art. 10 No caso de haver praias com número de licenças acima da quantidade permitida, deverá ser feito a realocação dos pontos de venda, observando-se o critério de antiguidade.

Art. 11 As licenciadas ficam responsáveis pela colocação de placa ou banner indicativo e visível no ponto de venda, devendo obedecer a medida de 1,80 metros de altura por 1,40 metros de largura, devendo constar a logomarca oficial da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 12 Em relação a utilização de raias e corredores de praia, no que tange suas especificações e delimitações, ficará a cargo da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município, a quem compete o cadastro e a autorização nos moldes do Decreto Municipal nº 7.731, de 28 de setembro de 2021.



Dec. 7791/2021
Fls. 03/03

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

§1º No que diz respeito a utilização e funcionamento de raias e corredores de praia, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social fica responsável pela fiscalização.

§2º A normatização da utilização e funcionamento dos pontos de venda em espaços públicos, compete a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 13 Aos Licenciados havendo descumprimento às normas, a má utilização dos locais das atividades, do desvio da atividade e aos termos do presente decreto ficam os infratores sujeitos as penalidades do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.139/2018.

Parágrafo único. Constatado o desenvolvimento da atividade sem a licença, a Prefeitura fará a apreensão de todos os equipamentos e materiais que estiverem dispostos ou próximos ao ponto de venda, assim considerados, que servem para o desenvolvimento da atividade.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 16 de dezembro de 2021.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

ALESSANDRO LUÍS MORAU
Secretário Municipal de Turismo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.
SETUR/SMFP/ACG/dcb